



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TRÊS RIOS
BACHARELADO EM GESTÃO AMBIENTAL**

Estatuto Social do Centro Acadêmico de Gestão Ambiental

Índice

Título I Disposições Preliminares

Capítulo I – Da Entidade – arts. 1º a 3º	03
Capítulo II – Dos Objetivos – art. 4º	03
Capítulo III – Dos Sócios – arts. 5º a 10º	04
Capítulo IV – Dos Patrimônios e Finanças – arts. 11º a 13º	05

Título II Estrutura Administrativa

Capítulo I – Dos Órgãos Administradores – art. 14º	06
Seção I – Da Assembleia Geral – arts. 15º a 21º	06
Seção II – Da Diretoria – arts. 22º a 32º	08
Subseção I – Da Reunião de Diretoria – arts. 33º a 36º	10
Seção III – Do Conselho Fiscal – arts. 37º a 40º	11

Título III Processo Eleitoral

Capítulo I – Da Convocação – art. 41º	12
Capítulo II – Dos Eleitores e Candidatos – arts. 42º a 46º	12
Capítulo III – Da Comissão Eleitoral – arts. 47º a 50º	12
Capítulo IV – Da Eleição e Apuração – arts 51º a 57º	13
Capítulo V – Da Posse – arts. 58º a 59º	14

Título IV Disposições Finais

Arts 60º a 63º	14
----------------------	----

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Entidade

Artigo 1º - O Centro Acadêmico do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, ofertado no Instituto de Três Rios (ITR) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), é, na forma do art.4º da lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, a única entidade de representação legal de todo o corpo discente do referido curso, sem discriminação de gênero, raça, classe social, religião ou outras discriminações previstas em lei.

§ 1º – O Centro denomina-se Centro Acadêmico de Gestão Ambiental e é uma associação civil, apartidária e laica, sem fins lucrativos, que goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, com prazo indeterminado de duração.

§ 2º – O Centro Acadêmico de Gestão Ambiental, a seguir referida por CenAGA, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE), a União Estadual dos Estudantes (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face à elas sua autonomia.

Artigo 2º – O CenAGA tem sede e foro no endereço do ITR que se encontra na Av. Alberto Lavinas, 1847 – Centro, Três Rios – RJ.

Artigo 3º – A dissolução do CenAGA dar-se-á somente com a extinção do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental do ITR/UFRRJ.

Parágrafo único – Dissolvido o CenAGA, todos os seus patrimônios deverão ser transferidos a uma outra entidade sem fins lucrativos ou instituição de caridade, previamente estabelecida em Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 4º – São objetivos do CenAGA:

- i. Defender os direitos e reivindicações do corpo discente do Curso de Gestão Ambiental, perante os órgãos da Universidade, as autoridades de ensino, poderes públicos e entidades estudantis às quais seja filiado;
- ii. Cooperar com o corpo docente e administrativo na solução de problemas referentes ao Ensino;
- iii. Lutar pela elevação do nível de ensino e aperfeiçoamento da formação universitária, dando incentivo ao desenvolvimento cultural e científico;
- iv. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e administrativo do Departamento;
- v. Organizar reuniões e eventos de caráter social, cultural, técnico-científico, artístico e desportivo;

- vi. Promover e estreitar as relações com entidades congêneres do país;
- vii. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- viii. Lutar pelo ensino público, e pelo aprimoramento da Instituição.

Capítulo III

Dos Sócios

Artigo 5º – Compõe o corpo de sócios do CenAGA:

- i. Sócios Fundadores;
- ii. Sócios Beneméritos;
- iii. Sócios Efetivos.

§ 1º – São os sócios fundadores aqueles que assinaram a lista de presença da Assembleia, que deu início à vida legal do CenAGA com aprovação de seu estatuto.

§ 2º – São considerados sócios beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à coletividade ou ao CenAGA, homologada em Assembleia Geral.

§ 3º – São sócios efetivos do CenAGA, todos os discentes regulamente matriculados no curso de Bacharelado em Gestão Ambiental do Instituto de Três Rios da UFRRJ.

- Os associados efetivos são admitidos na efetivação de sua matrícula no curso de Gestão Ambiental do ITR/UFRRJ e serão desligados quando da conclusão do respectivo curso de graduação.

Artigo 6º – São direitos dos sócios:

- i. O direito a voz, e de votar e ser votado nas reuniões deliberativas;
- ii. Frequentar a sede e usufruir de todos bens materiais em posse do CenAGA;
- iii. Sugerir à diretoria a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- iv. Participar de qualquer atividade promovida pelo CenAGA;
- v. Ter acesso aos livros e documentos da entidade.

Artigo 7º – São deveres dos sócios:

- i. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto, bem como o regimento interno;
- ii. Zelar pelo patrimônio e pela imagem pública do CenAGA;
- iii. Comparecer às Reuniões Deliberativas;
- iv. Pleitear, através de recurso, a anulação de atos e/ou deliberações que considere prejudiciais ou irregulares, aos seus interesses e/ou à entidade;
- v. Indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CenAGA, quando praticado intencionalmente.

Artigo 8º – É facultado ao sócio de qualquer categoria, a qualquer momento, requerer protocolarmente, à Diretoria o seu desligamento da entidade.

Artigo 9º – Fica vetado a obrigatoriedade de pagamento de contribuição, sendo este um ato voluntário do sócio para a sustentação política e material da entidade.

Artigo 10º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo IV

Dos Patrimônios e Finanças

Artigo 11º – Constituem patrimônios do CenAGA:

- i. Os bens e direitos que foram adquiridos, doados ou legados;
- ii. O saldo de exercício financeiro.

Artigo 12º – O patrimônio do CenAGA não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Diretoria, ficarão sob tutela do Instituto todos os bens da entidade, até que venham a ser solicitados por discentes que se congreguem sob o nome de CenAGA.

Artigo 13º – Constituem a receita do CenAGA:

- i. As subvenções ou doações de qualquer natureza;
- ii. As rendas de aplicação de bens;
- iii. Superávits resultantes de administrações anteriores.

Parágrafo Único – Todo o saldo da receita do CenAGA deverá ser utilizado para auxílio no cumprimento de seus objetivos.

TÍTULO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I **Dos Órgãos Administradores**

Artigo 14º – São os administradores da entidade a:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Artigo 15º – A Assembleia Geral, de caráter extraordinário, é órgão de instância soberana do CenAGA, e é constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º – Compete à Assembleia Geral:

- i. Empossar os membros eleitos para a direção do CenAGA;
- ii. Autorizar os recebimentos e despesas;
- iii. Reformar parcial ou totalmente o estatuto da Entidade, em conformidade com o art.60º e art.61º, presentes neste;
- iv. Suspender ou exonerar sócios, membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, garantindo-lhes o direito de defesa;
- v. Dissolver a Diretoria, quando esta não estiver aplicando o presente estatuto;
- vi. Definir os membros da Comissão Eleitoral;
- vii. Eleger, em casos de dissolução ou exoneração da Diretoria, uma diretoria provisória com 3 (três) membros da Assembleia, até convocação de novas eleições;
- viii. Criar, em caráter temporário, por não mais que 1 (um) semestre, Comissões para auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;
- ix. Aprovar, se for o caso, mudança do local da sede e foro do CenAGA;
- x. Decidir sobre a conveniência de alienar, ceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- xi. Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

Artigo 17º – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- i. Pelo(a) Presidente;
- ii. Por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros diretores;
- iii. Pelo Conselho Fiscal;
- iv. Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios e;
- v. Por outra Assembleia Geral.

§ 1º – Em caso de dissolução da atual diretoria, será convocada e presidida uma Assembleia por um membro do Conselho Fiscal.

§ 2º – O requerimento de convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhado a qualquer dos membros da Secretaria Geral da entidade, que se encarregará de sua divulgação e publicidade.

§ 3º – A Assembleia Geral será convocada em editais afixados na sede do CenAGA e no Instituto, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e que mencionarão data, local, hora e pauta.

- Exceto no caso previsto no § 1º do caput, podendo a Assembleia ser convocada com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 18º – Quanto as deliberações, a Assembleia Geral terá poder deliberativo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios.

§1º – Em caso de falta do quórum mínimo, a segunda chamada será automaticamente marcada para 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§2º – Faz-se necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros diretores do CenAGA, para que ocorram as deliberações.

Artigo 19º – As decisões da Assembleia Geral serão homologadas mediante aprovação por maioria simples de votos dos participantes.

§1º – Em caso de empate de votos, a decisão caberá ao presidente da Assembleia.

§2º – As decisões referentes aos incisos “iii”, “iv” e “v” do art.16º, somente serão homologadas com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios do CenAGA.

Artigo 20º – Serão anuladas as decisões de Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que a maioria dos presentes não faça qualquer oposição.

Artigo 21º – Em caráter ordinário, serão convocadas 2 (duas) Assembleias Gerais por ano:

i. No mês de Abril, com edital a ser divulgado juntamente com as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral. Com finalidade de:

1. Apresentação do relatório anual das atividades realizadas pela antiga diretoria;

2. Discutir e homologar as contas e o balanço avaliados pelo Conselho Fiscal;

3. Empossamento da nova diretoria do CenAGA, escolhida através das eleições;

4. Homologar os novos membros Conselho Fiscal.

ii. No mês de Dezembro, com edital a ser divulgado de acordo com §3º do art.17º. Com finalidade de:

1. Eleger os membros e homologar a formação da Comissão Eleitoral.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 22º – A Diretoria é órgão executivo do CenAGA, e composta por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) sócios eleitos da mesma chapa, cuja distribuição dos cargos serão definidas no momento de inscrição de chapa.

Artigo 23º – A Diretoria eleita iniciará suas atividades, a contar do dia da posse, para o mandato de 1 (um) ano, podendo a mesma ser reeleita.

Artigo 24º – Compete à Diretoria Executiva:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- ii. Manter regularizada a situação fiscal e jurídica do CenAGA.
- iii. Executar as decisões tomadas nas Instâncias deliberativas;
- iv. Manter uma conta bancária em nome do CenAGA.

Artigo 25º – A Diretoria será composta pelos seguintes departamentos:

- i. Presidência;
- ii. Secretaria Geral;
- iii. Diretoria de Finanças;
- iv. Diretoria de Ensino e Cultura;
- v. Diretoria de Comunicação;
- vi. Diretoria de Eventos.

Artigo 26º – A Presidência pode possuir 2 (dois) cargos:

- i. Presidente e;
- ii. Vice-presidente.

§1º – Compete ao Presidente:

- 1. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- 2. Fazer cumprir com efetividade as decisões estatutárias e as decisões das instâncias deliberativas;
- 3. Assinar documentos em nome do CenAGA;
- 4. O voto de desempate nas reuniões;
- 5. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

§2º – Compete ao Vice-presidente:

- 1. Substituir o Presidente em todas as suas competências, em caso de impedimento legal;
- 2. Auxiliar o Presidente nos seus encargos e supervisionamento das atividades gerais do CenAGA, com o objetivo de harmonizar as ações dos diretores;
- 3. Atuar num setor específico, desde que a Diretoria concorde.

Artigo 27º – Compete ao Secretário(a):

- i. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- ii. Ter sob seu controle direto os documentos do CenAGA;
- iii. Organizar as pautas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- iv. Encarregar-se da divulgação dos editais de chamadas da Assembleia Geral e das Propostas de Programação Anual das chapas candidatas;
- v. Dividir funções burocráticas e outras que a gestão achar necessárias.

Parágrafo Único – A Secretaria geral pode possuir 2 (dois) cargos, sem diferença nas atribuições, sendo apenas 1 (um) o responsável para efeito legal.

Artigo 28º – Ao Diretor(a) de Finanças compete:

- i. Ter sob seu controle direto os patrimônios do CenAGA;
- ii. Receber e depositar na conta bancária, as doações, verbas, contribuições ou legados que por ventura sejam destinados ao CenAGA;
- iii. Traçar e apresentar juntamente com a presidência, o orçamento do CenAGA para a gestão;
- iv. Criar formas de arrecadação de fundos para o CenAGA;
- v. Apresentar mensalmente o balanço orçamentário em Reunião da Diretoria;
- vi. Produzir semestralmente inventário com todos os bens materiais adquiridos com verba do CenAGA;
- vii. Montar o balanço orçamentário anual para apresentação em Assembleia, descrita no inciso “i” do art.21º;
- viii. Manter um livro-caixa com todos os recebimentos e pagamentos efetuados pelo CenAGA.

Parágrafo Único – É vedado ao diretor de finanças conservar em seu poder a importância, em espécie, superior a 3 (três) salários mínimos vigentes, sem prévia autorização do Presidente.

Artigo 29º – Ao(s) Diretor(es) de Ensino e Cultura compete:

- i. Coordenar a participação dos membros nas reuniões onde o CenAGA possui representatividade;
- ii. Assessorar o planejamento acadêmico e o desenvolvimento de programas e projetos voltados para o curso;
- iii. Realizar eventos ou encontros que tratem de temas pertinentes à Gestão Ambiental;
- iv. Manter diálogo com as múltiplas instâncias de representação estudantil, com os movimentos estudantis da área, informando os discentes e incentivando-os à participação;
- v. Desenvolver e auxiliar qualquer atividade cultural que tenha como finalidade principal o enriquecimento cultural do discente;
- vi. Promover em conjunto com o Departamento de Ciências Administrativas e do Ambiente (DCAA) do ITR, a Semana de Gestão Ambiental.

Artigo 30º – Ao(s) Diretor(es) de Comunicação compete:

- i. Divulgar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do CenAGA e da UFRRJ;
- ii. Criar condições para a publicação de um ou mais boletim informativo acadêmico;
- iii. Manter relações com a imprensa estudantil e popular, buscando maior visibilidade do curso no meio de comunicação;
- iv. Coletar e divulgar material publicado nos meios de comunicação, referentes a área da Gestão Ambiental;
- v. Auxiliar na divulgação das atividades realizadas pelo CenAGA;
- vi. Divulgar informações sobre Congressos, Fóruns, Seminários e outros eventos, pertinentes à Gestão Ambiental.

Artigo 31º – Ao(s) Diretores de Eventos compete:

- i. Organizar atividades que promovam a integração dos alunos entre si e dos membros do corpo docente e administrativo;
- ii. Organizar a recepção dos novos discentes do curso;
- iii. Desenvolver toda e qualquer atividade, tais como: campeonatos, torneios e quaisquer eventos esportivos que tenham como finalidade principal a aproximação e integração dos discentes.

Artigo 32º – Todas as transações bancárias – cheques, ordens de pagamentos e outros – deverão ser autorizadas e assinadas por no mínimo 2 (dois) membros da Presidência e/ou Diretoria de Finanças, previamente escolhidos no momento de inscrição da Chapa.

Subseção I

Da Reunião de Diretoria

Artigo 33º – A Reunião de Diretoria, de caráter ordinário, deverá ocorrer mensalmente, cuja composição está aberta a todos os sócios desta entidade.

§1º – Data, hora e local da Reunião de Diretoria, deve ser escolhida por cada Diretoria eleita e divulgada em editais afixados na sede.

§2º – O quórum mínimo para a realização da Reunião de Diretoria será de 2 (dois) membros diretores.

§3º – As Reuniões serão presididas pelo(a) presidente do CenAGA e secretariadas por um dos secretários.

§4º – Os representantes da Secretaria Geral ficarão a cargo de formular a pauta e divulgá-la em editais afixados na sede do CenAGA e no Instituto, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 34º – Compete à Reunião de Diretoria:

- i. Discutir e votar recomendações, teses e propostas apresentadas por qualquer um de seus sócios;
- ii. Aprovar e alterar as normas eleitorais;
- iii. Discutir prioridades de gastos de acordo com o orçamento;
- iv. Informar sobre expedientes burocráticos, balanços orçamentais e atividades científicas, sociais, culturais e afins;
- v. Eleger o(s) delegado(s) como membro representativo da entidade.

Artigo 35º - Em caso de urgência, uma Reunião Extraordinária poderá ser convocada, devendo ser os editais de convocação afixados na sede do CenAGA e no Instituto, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no que tange ao quorum deverá ser respeitada a disposição do §2º do art.33º.

Artigo 36º – Após as eleições, em no máximo 2 (duas) semanas deve ser realizada uma reunião entre os novos membros eleitos e antiga diretoria, para troca de informações, bens e documentos referentes ao CenAGA.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 37º – O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador do CenAGA será composto de 3 (três) membros da representação discente, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único - São representantes discentes, os membros eleitos em votação restrita aos discentes matriculados no mesmo período. Cada classe deverá contar com dois representantes, sendo um suplente. Será titular o aluno mais votado.

Artigo 38º – O Conselho Fiscal será escolhido, em Reunião dos membros da representação discente, com processo de escolha definida pelos mesmos.

Artigo 39º – O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- i. Resguardar o cumprimento do Estatuto;
- ii. Acompanhar e assessorar os trabalhos do CenAGA;
- iii. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- iv. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- v. Reunir-se com a Diretoria do CenAGA sempre que necessário ou sempre que por esta solicitada para debater problemas de natureza geral;
- vi. Enviar recomendações sobre quaisquer assuntos à Diretoria.

Artigo 40º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

Da Convocação

Artigo 41º – A convocação para as eleições ocorrerá anualmente, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias passados do início letivo do ano.

§1º – As eleições serão sempre convocadas pela Comissão Eleitoral, definida em Assembleia Geral.

§2º – No edital de convocação deverão constar, Dia(s), Hora e Local da votação, e outras informações que Comissão Eleitoral julgue serem importantes.

§3º – O edital de convocação deve ser afixado na sede do CenAGA e no Instituto, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência das eleições.

Capítulo II

Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 42º – Serão eleitores todos os sócios do CenAGA.

Artigo 43º – Poderão se candidatar às eleições, todos os sócios do CenAGA.

Artigo 44º – Os candidatos deverão se organizar em chapas, respeitando o limite estabelecido no art.22º.

§1º – Só poderão concorrer às eleições candidatos que forem integrantes das chapas que forem registradas.

§2º – Fica vetada a participação em chapas, os membros constituintes da Comissão Eleitoral e do Conselho Fiscal.

Artigo 45º – A inscrições das chapas deverá ser efetuada no período compreendido entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias passados do início letivo do ano.

Parágrafo Único – A chapa será inscrita mediante requerimento assinado por todos os componentes, dirigido à Comissão Eleitoral.

Artigo 46º – O candidato não poderá inscrever-se para mais de um cargo ou chapa.

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Artigo 47º – A Comissão Eleitoral, órgão delegado da Diretoria, será estabelecida em Assembleia ordinária, conforme estabelecido no inciso “ii” do art.21º, e ficará vigente até o momento de posse da Diretoria eleita.

Artigo 48º – A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por 3 (três) membros, a fim de coordenar os trabalhos eleitorais.

Artigo 49º – Compete à Comissão Eleitoral:

- i. Disponibilizar fichas de inscrição e registrar a candidatura da(s) chapa(s);
- ii. Definir e divulgar data(s), hora e local da votação;
- iii. Divulgar no local de votação uma lista com os nomes dos membros de cada chapa;
- iv. Acompanhar e fiscalizar a votação;
- v. Impugnar o processo eleitoral, caso, constate alguma irregularidade;
- vi. A apuração dos votos, bem como a divulgação do resultado.
- vii. Lavrar em Ata e registrar em cartório o resultado final das eleições;

Artigo 50º – Qualquer caso omissو neste Estatuto, com relação ao processo eleitoral, será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV

Da Eleição e Apuração

Artigo 51º – As eleições para Diretoria do CenAGA, realizar-se-ão por voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – Será garantida a inviolabilidade da urna, 1 (um) representante do corpo docente do DCAA, deve ser convidado a comparecer no dia da votação e acompanhar o lacramento da urna.

Artigo 52º – A votação será em cédula única.

Parágrafo Único – Serão anuladas as cédulas que tiverem rasuras ou qualquer outra irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 53º – É facultado a cada chapa inscrita, credenciar junto à mesa eleitoral 1 (um) delegado, com função de fiscalizar as eleições, levar seus protestos no ato de encerramento e interpor recursos.

Artigo 54º – Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos em relação a cada uma das demais, ou caso for chapa única, que tenha 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados em relação ao número de presentes às eleições.

§ 1º – O quórum mínimo necessário para validação das eleições é de 1/3 (um terço) dos sócios.

§ 2º - Em caso de empate nas eleições, a Comissão Eleitoral deverá realizar eleição suplementar, apenas com as chapas que estiverem empatadas.

Artigo 55º – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria, desde que por não mais de 2 (dois) mandatos.

Artigo 56º – As eleições serão anuladas quando o número de votos brancos e nulos for superior a 50% (cinquenta por cento) do total apurado.

Parágrafo Único – A anulação será feita pela Comissão Eleitoral, que igualmente se encarregará de convocar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 57º – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente a apuração e contagem de votos, devendo o resultado ser divulgado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – O encerramento das eleições deverá ser divulgado no Edital de Convocação.

Capítulo V

Da Posse

Artigo 58º – Os membros eleitos serão empossados em sessão ordinária de Assembleia Geral, conforme previsto na alínea “3” inciso “i” do art.21º.

Artigo 59º – O período de cada mandato será de 1 (um) ano, a partir da data da posse.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º – No caso de reforma total, será eleita uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 30 (trinta) dias para receber emendas. Será submetido então, a apreciação da Assembleia Geral, que decidirá pelo voto de acordo com o §2º do art.19º.

Artigo 61º – No caso de reforma parcial, a mudança do Estatuto deverá ser realizada pela Assembleia Geral, que decidirá pelo voto de acordo com o §2º do art.19º.

Artigo 62º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CenAGA, em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 63º – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, devendo ser registrado em cartório, pela mesa Diretora da Assembleia Geral que o aprovar ou reformá-lo, assim como a Ata e Listas de Presença da Assembleia supracitada.

Três Rios-RJ, 04 de Abril de 2011.